Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

PET no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.780 - DF (2015/0116368-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
REQUERENTE	:	GERMINIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	:	ALBERTO BRITO RINALDI E OUTRO(S) - SP174252
REQUERIDO	:	MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
INTERES.	:	UNIÃO

DECISÃO

A pretensão de cumprimento de sentença, no caso, é regida pelo Enunciado Administrativo n. 4/STJ, *in verbis*:

> Nos feitos de competência civil originária e recursal do STJ, os atos processuais que vierem a ser praticados por julgadores, partes, Ministério Público, procuradores, serventuários e auxiliares da Justiça a partir de 18 de março de 2016, deverão observar os novos procedimentos trazidos pelo CPC/2015, sem prejuízo do disposto em legislação processual especial.

Desse modo, em razão da petição de fl. 293 (e-STJ) – por meio da qual se requer o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente a R$ 187.659,18 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) –, determino a intimação da União, por meio de seu representante judicial, para, eventualmente, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, a teor do disposto no art. 535 do CPC/2015.

Apresentada impugnação ou escoado o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Determino, finalmente, a reclassificação do feito como Execução em Mandado de Segurança.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Seção